



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE



LEI MUNICIPAL Nº 234, de 16 de Outubro de 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TA-
XAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário rejeitou o Voto Total do Prefeito, e amparado pelo Parágrafo 7º do Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, e inciso XIV, do Artigo 25, do Regimento Interno, promulga a seguinte

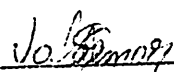
LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar de custas iniciais para abertura de estabelecimentos comerciais e industriais, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, por Decreto prorrogar o prazo da vigência desta Lei, por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 16 de Outubro de 2.000


Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara

